ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 125/97 **LAGUNA CARAPÃ/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 1997**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Laguna Carapã, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9424/96.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:

I - de transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - de complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III - de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;

IV - de legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.

§ 1º - A operacionalização do FUNDEF, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4320/64 e da Lei nº 9424/96.

§ 2º - Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDEF, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuídos na Lei Federal nº 9424 de 24.12.96;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino fundamental;

V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;

VI - aquisição de material didático - escolar e manutenção de programas de transporte do escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único - Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º - O gestor do FUNDEF será o Secretário de Educação do Município, que conjuntamente com o Prefeito Municipal, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6º - O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º - Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF para o exercício de 1998 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, criado pela Lei nº 113 de 27 de junho de 1997, exercerá suas atividades em consonância com as atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 18 de dezembro de 1997

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal